ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 846/81

Acrescenta parágrafo ao Art. 2º da Lei nº 824/81, de 30.06.81, que autorizou aquisição de prédio pertencente ao Banco do Brasil S.A.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao artigo 2º da Lei nº 824/81, de 30.06.81, que autorizou aquisição de prédio pertencente ao Banco do Brasil S/A., fica acrescido o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Para cumprimento do que dispõe o artigo poderá o Poder Executivo transferir ao Banco do Brasil S.A., através de escritura pública, pela modalidade de dação em pagamento, um terreno urbano de propriedade da municipalidade, medindo 385 m2 (trezentos e oitenta e cinco metros quadrados, pelo valor de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), com as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. Brasiliano Braz, com 14 (quatorze) metros; fundos, limitando com Hecésio Canabrava, também com 14 (quatorze) metros; lateral direita limitando com Braz Parrela, na distância de 27,50(vinte e sete vírgula cinquenta) metros e lateral esquerda com terreno da Prefeitura, onde está sendo construido o escritório da EMATER, também com 27,50 metros."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco(MG), 23 de dezembro de 1.981

EDSON PARAISO DA CUNHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º 174
do livro Reg. de Leis
nº 36
em 23 de 12 1981
ASS. DO ENCARREGADO